



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 699/97

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Capanema a participar de Consórcio Inter-Municipal e firmar Convênio com outros Municípios, visando a implementação de atividades para restauração do Caminho do Colono, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Capanema, autorizado a tomar todas as providências necessárias a restauração do Caminho do Colono(atual PR-495), no trecho que atravessa o Parque Nacional do Iguaçu, num total de 17,6 Km de extensão, juntamente com os demais Municípios, de forma a deixar o referido trajeto transitável de acordo com Suspensão de Execução de Liminar nº 97.04.20676-3-PR, deferida pelo Presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, sediado na cidade de Porto Alegre-Rio Grande do Sul.


Art. 2º - Para atendimento do que estabelece o artigo anterior da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar de Consórcio Inter-Municipal e/ou firmar convênio com outros municípios.

Art. 3º - Fica igualmente autorizado, o Poder Executivo Municipal, a utilizar máquinas e equipamentos rodoviários, pessoal e material de consumo pertencentes a esta Municipalidade e/ou a contratar serviços de horas máquinas com terceiros necessários à conservação do Caminho do Colono.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema,
Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de junho de 1997.


Valter José Steffen
Prefeito Municipal


Marli Lucca
Secretária de Administração